

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS N.º 2 DE ABRANTES

CONSELHO GERAL

Regulamento do Procedimento Concursal Prévio à Eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes

Quadriénio 2022-2026

Preâmbulo

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para a eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas N.º de Abrantes, nos termos do Decreto Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 1.º

Concurso

1. Para efeitos de recrutamento do(a) Diretor(a) desenvolve-se o presente concurso, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do artigo 2.º.
2. Podem ser opositores ao presente concurso candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos números 3 e 4 do artigo 21.º Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

Aviso de Abertura do Procedimento

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado:

- a) Em local apropriado das instalações da Escola Dr Manuel Fernandes, escola sede do Agrupamento.
- b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes;
- c) Na página eletrónica da Direcção-Geral da Administração Escolar;
- d) Por aviso publicado no *Diário da República*, 2ª série;
- e) Num órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.

2. O aviso de abertura do procedimento concursal contém os seguintes elementos:

- a) Designação do Agrupamento de Escolas e o cargo sujeito a procedimento concursal.
- b) Os requisitos de admissão mencionados no artigo 1º deste regulamento, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.
- c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento.
- d) A forma de apresentação do pedido de admissão e a indicação do respetivo prazo de entrega.
- e) Os documentos que devem acompanhar o pedido de admissão e demais elementos necessários à formalização da candidatura.
- f) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

Artigo 3.º Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em *Diário da República*, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para Escola Dr Manuel Fernandes, Rua General Humberto Delgado, n.º 1, 2200-117 – Abrantes.

Artigo 4.º Candidatura

1. A admissão ao procedimento concursal é formalizado mediante requerimento de candidatura, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes (www.esmf.pt) e/ou nos serviços administrativos da escola sede dirigido à Presidente do Conselho Geral.
2. A admissão (requerimento de candidatura) referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado, em suporte de papel e digital, acompanhado de prova documental dos elementos aí inscritos (se entregar fotocópias, estas devem estar autenticadas).
 - b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes, datado e assinado na última página, em suporte de papel e digital, não podendo ultrapassar 20 páginas escritas em letra do tipo Arial, tamanho 12 e espaçamento 1,5, contendo obrigatoriamente a identificação dos problemas do Agrupamento, a definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
 - c) Fotocópia autenticada do registo biográfico para os candidatos pertencentes ao quadro de outros agrupamentos ou escolas.
 - d) Fotocópia, se autorizada pelo(a) candidato(a), do cartão de cidadão/ bilhete de identidade e do número de identificação fiscal. Se a autorização não for dada, os serviços administrativos tomarão nota dos dados necessários presentes nessa documentação e conferirão a autenticidade dos mesmos.
 - e) Certificado de registo criminal.
 - f) As provas documentais dos elementos constantes do *Curriculum Vitae* far-se-ão de acordo com o estabelecido pelo n.º 2 do artigo 22.º-A do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 5.º Apreciação inicial das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão Especializada do Conselho Geral designada para o efeito.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preencham, sem prejuízo da aplicação do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Será elaborada e afixada, pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 2.º, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos excluídos a concurso, no prazo máximo de dez dias úteis, após a data limite de apresentação das candidaturas.

4. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 6.º

Apreciação das candidaturas

1. A comissão que procede à apreciação das candidaturas, além de outros elementos fixados no aviso de abertura, de acordo com o estabelecido no número cinco do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, considera obrigatoriamente:

- a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato(a), designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor(a), considerando os seguintes fatores:
 - i. Habilidade académica.
 - ii. Experiência profissional, nomeadamente:
 - Tempo de serviço no ensino (até 31 de agosto de 2021)
 - Experiência como Diretor(a)/Diretor(a) Pedagógico/Presidente do Conselho Executivo/Diretivo.
 - Experiência como membro da equipa do Diretor(a)/Conselho Executivo/Diretivo.
 - Outras funções desempenhadas (de natureza pedagógica, científica, administrativa ou outra).
 - Experiência noutras órgãos de gestão e direção de escolas.
 - Publicações, comunicações e projetos.
 - Formação (formador(a)/formando(a)).
- b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes, visando apreciar a relevância dos problemas diagnosticados e a coerência entre estes e as estratégias de intervenção propostas;
- c) O resultado da entrevista individual realizada, visando apreciar as competências pessoais e profissionais do(a) candidato(a) e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes.

5. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

6. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

7. A comissão pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

8. O relatório de avaliação elaborado pela Comissão Especializada é apresentado ao Conselho Geral, que deverá ser convocado para o efeito no prazo máximo de 10 dias úteis após o término da realização das entrevistas.

Artigo 7.º

Procedimento para a realização da entrevista individual

1. A notificação da realização da entrevista e a respetiva convocatória serão enviadas, com a antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis por correio registado com aviso de receção, contendo a data, a hora e o local onde a mesma terá lugar.

2. Na falta de comparência do(a) interessado(a) à entrevista, deve o(a) candidato(a) apresentar a justificação da mesma, no dia útil seguinte à data da sua ocorrência, de modo a que a Comissão Especializada possa apreciar essa conduta para o efeito do interesse do(a) candidato(a) na eleição.

2. No caso de apresentação de uma justificação que mereça a aceitação da Comissão Especializada, será marcada, pelo meio mais expedito, nova data para a entrevista, a realizar no prazo de 48 horas.

3. Da entrevista é lavrada uma ata contendo a súmula do ato.

Artigo 8.º

Apreciação do Conselho Geral

1. Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação.

2. O Conselho Geral poderá proceder à audição dos candidatos, de acordo com os números 9, 10, 11 e 12 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do(a) Diretor, considerando-se eleito(a) o(a) candidato(a) que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

4. No caso de o(a) candidato(a) ou nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a um novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o(a) candidato(a) único(a) ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado(a) eleito(a) aquele(a) que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

5. Em caso de se verificar empate na votação, proceder-se-á, imediatamente, a nova votação e, se o empate persistir, o Conselho Geral reunirá novamente, no prazo máximo de dois dias úteis. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal, tendo a presidente do conselho geral voto de qualidade, se necessário.

6. Sempre que o(a) candidato(a), no caso de ser único(a), ou o(a) candidato(a) mais votado(a), nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

7. Eleito(a) um(a) candidato(a), o Conselho Geral elaborará uma ata, datada e assinada nos termos da lei, na qual constem os nomes dos candidatos, os resultados das votações e qualquer incidente ocorrido durante a eleição.

Artigo 9.º

Impedimentos e Incompatibilidades

Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de integrar a Comissão Especializada e de participar nas reuniões convocadas para a eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes.

Artigo 10.º

Notificação de resultados

1. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento aos candidatos, através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à reunião do Conselho Geral convocada para o efeito.
2. O resultado do processo concursal será tornado público pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 2.º, no dia útil seguinte à reunião do Conselho Geral a que se refere o número anterior.

Artigo 11.º
Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do(a) Diretor(a) é comunicado, pela Presidente do Conselho Geral, para homologação, ao Diretor-Geral da Administração Escolar, no prazo de três dias úteis após a eleição.
2. O resultado da eleição do(a) Diretor(a) é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
3. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos deste procedimento eleitoral.

Artigo 12.º
Tomada de Posse

1. O(A) Diretor(a) toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar, nos termos do nº2 do artigo anterior.
2. O(a) Diretor(a) designa o(a) Subdiretor(a) e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
3. O(A) Subdiretor(a) e os Adjuntos do(a) Diretor(a) tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo(a) Diretor(a).

Artigo 13.º
Disposições Finais

1. O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente ao presente regulamento é a seguinte:
 - a) Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - b) Código de Procedimento Administrativo.
3. As situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Aprovado em reunião do Conselho Geral

Abrantes, 21 de março de 2022
A Presidente do Conselho Geral
Ana Cristina Antunes Serigado